



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em de

de 196

LEI Nº 318 de 2 de Fevereiro de 1968.-

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 18 e 19 da Lei nº 219 de 22-4-63, alterados pelas Leis números 275 de 20-11-65 e 303 de 25-4-67, passam a ter a seguinte redação: As taxas correspondentes ao consumo normal de energia elétrica, são:

- a) - Para consumidores da categoria iluminação rural, industrial e residencial, suprimento máximo de 30 Kwh. Nº .. 3,00 (três cruzeiros novos);
- b) - Para consumidores da categoria iluminação comercial e outros, suprimento máximo de 35 Kwh. Nº 3,85 (três cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos).

§ único - O que exceder desses limites, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- 1 - Para os consumidores da letra "a" Nº 0,10 o Kwh.;
- 2 - Para os consumidores da letra "b" Nº 0,11 o Kwh.


Artigo 2º - Para medição da parte variável, serão empregados medidores em todas as ligações, cobrando a Prefeitura dos consumidores uma taxa para a sua conservação.

§ único - A taxa de conservação de medidores será cobrada juntamente com a taxa fixa, de acordo com a seguinte tabela:

- 1 - Medidores monofásicos, até 15 A, Nº 0,25 mensal;
- 2 - Medidores trifásicos, até 15 A, Nº 0,30 mensal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 2 de Fevereiro de 1968.-



JOSÉ LEOPOLDINO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos três dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.-



JOSE PEREIRA DE SOUZA
(Secretário)